



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 129ª SESSÃO ORDINÁRIA**

1 Ao 01 dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 09h e 00min, na sala de
2 Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta
4 Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da
5 Bahia, sob a presidência de Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Público
6 Geral, e demais presentes, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Conselheiro Subdefensor
7 Público Geral, Dra. Josenilda Alves Ferreira, Conselheira Subcorregedora Geral, em
8 substituição a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira,
9 Dra. Cynara Fernandes Rocha Gomes, Conselheira Titular, Dra. Hélia Maria Amorim
10 Santos Barbosa, Conselheira Titular, Dr. Marcelo dos Santos Rodrigues, Conselheiro
11 Titular, Dra. Rosane de Melo Assunção, Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dr.
12 Gilmar Bittencourt S. Silva, Presidente da ADEP/BA, em exercício, e Dra. Vilma Maria
13 dos Santos Reis, Ouvidora Geral da DPE/BA. Ausentes, justificadamente, a
14 Conselheira Titular, Dra. Deliene Martins de Carvalho e o Conselheiro Daniel Nicory do
15 Prado, em razão de estar em gozo de férias. **Item 01** - Aprovação da ata da 179ª
16 Sessão Extraordinária. **Deliberação:** Aprovada, à unanimidade. **Item 02** -
17 Apresentação do relatório trimestral do FAJDPE/BA. O Presidente do CS consignou
18 que o relatório trimestral do FAJDPE/BA foi aprovado pelos membros do Fundo. Aduziu
19 que o relatório foi encaminhado ao Conselho Superior para deliberação, na forma da
20 Lei 26/2006. Ressaltou que está presente a Diretora da ESDEP, Dra. Firmiane
21 Venâncio, e o servidor da Diretoria de Orçamento, Francisco Rebelo, para que
22 eventuais dúvidas possam ser sanadas. O servidor da Diretoria de Orçamento,
23 Francisco Rebelo, iniciou a apresentação do relatório trimestral do FAJDPE. O
24 Presidente da ADEP/BA, Gilmar Bittencourt S. Silva, consignou que parabeniza o
25 trabalho realizado pela Diretora da ESDEP/BA, a qual deu continuidade as atividades
26 da gestão anterior. Consignou que a Instituição tem crescido muito com a ESDEP/BA e
27 o FAJDPE/BA. Salientou que no relatório seria interessante que as informações
28 relacionadas aos valores fossem por extenso de maneira uniforme. Ressaltou que se
29 trata de apenas uma questão de metodologia e não seria algum problema. Aduziu que
30 na página 09 foi acrescentado um item na parte de "Realização de Estudo Pesquisa e
31 Publicação" acerca da devolução de recursos que foram indevidamente depositados na
32 conta da Defensoria. Sugeriu que essa ação não deveria constar na parte do relatório
33 retro mencionada. Aduziu que no mais o relatório está de acordo. **Deliberação:**
34 Aprovado, à unanimidade, inclusa as retificações apontadas pelo Presidente da
35 ADEP/BA, em exercício, Dr. Gilmar Bittencourt S. Silva, o relatório trimestral do
36 FAJDPE/BA. **Item 03** - Processo nº 1224160039620, Cons. relatora Deliene Martins de
37 Carvalho, assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 008/2015, autoria: Maurício
38 Garcia Saporito e Marcos Fonseca Meireles. O Conselheiro Subdefensor Público Geral,
39 Rafson Saraiva Ximenes, consignou que a Conselheira Deliene Martins de Carvalho,
40 justificadamente, não pode comparecer a presente sessão em razão da substituição de
41 um colega em sua comarca e audiências marcadas com réu preso. Salientou que fará,
42 inicialmente, a leitura do relatório e, em seguida, concederá a palavra ao Defensor
43 Público, Maurício Garcia Saporito. O autor do pedido, o Defensor Maurício Saporito,
44 aduziu que não se trata de alterar a titularidade, mas, apenas, a nomenclatura da
45 unidade Defensorial. Ressaltou que a intenção é conferir uma melhor atuação ao réu,



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 129ª SESSÃO ORDINÁRIA**

46 agressor, para fazer frente ao ciclo de agressão. Consignou que a atuação deve ser
47 não apenas jurídica, mas, multidisciplinar. O Presidente do CS consignou que essa
48 temática o preocupa há muito tempo. A Defensoria Pública deve atuar nos dois polos,
49 quanto ao réu agressor, quanto a vítima. Salientou que a cultura de vinculação ao
50 Poder Judiciário inviabiliza em muito o atendimento às demandas. Ressaltou que o
51 pedido consta com anuência do colega, Marcos Fonseca. A Sra. Ouvidora Geral, Dra.
52 Vilma Reis, consignou que apoia integralmente o arranjo, emergencial, proposto pelo
53 Subcoordenador Criminal, Maurício Saporito e o Defensor Público, Marcos Fonseca.
54 Ressaltou que a discussão desse ser ampla, inclusive, a Ouvidoria tem realizado
55 rodadas com a Assessoria do Gabinete. Salientou que a manutenção do ciclo de
56 violência passa pela mentalidade de aprisionamento, a qual não é a resposta.
57 Consignou que a Ouvidoria está à disposição. Aduziu que é preciso haver um
58 envolvimento maior no NUDEM numa discussão de rede no âmbito da Defensoria.
59 Consignou que o protagonismo deve ser da Defensoria e que se reúna várias
60 instâncias, de forma coletiva e horizontalizadas. O Conselheiro Subdefensor Público
61 Geral, Rafson Saraiva Ximenes reiterou que a Conselheira relatora, Deliene Carvalho,
62 embora esteja ausente, justificadamente, depositou voto e o entregou, pessoalmente,
63 na ocasião em que esteve em Vitória da Conquista. O Presidente do CS consignou que
64 a relatora votou nos seguintes termos: "O pedido revela-se claro e bastante objetivo,
65 contudo, tratando-se de matéria que envolve alteração de Resolução para renomear
66 determinada unidade defensorial, outro não seria o entendimento de tal qual
67 modificação não poderia ser levada a efeito senão por ato formal do Conselho
68 Superior. Deveras, o art. 102, § 1º da Lei Complementar 80/94 dispõe justamente sobre
69 a situação ora trazida a análise. Art. 102. Ao Conselho Superior compete exercer as
70 atividades consultivas, normativas e decisórias a serem previstas na lei estadual. § 1º
71 Caberá ao Conselho Superior decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos
72 órgãos de atuação da Defensoria Pública e, em grau de recurso, sobre matéria
73 disciplinar e os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública, sem
74 prejuízo de outras atribuições. (Incluído pela Lei Complementar nº 132 de 2009). Não
75 obstante, embora o pedido tenha a finalidade de renomear o DP, implicitamente traz
76 em seu bojo, modificação de atribuição, isto porque irá agregar outras atividades que
77 serão abarcadas com a alteração da nomenclatura, ou seja, o Defensor em atuação,
78 não ficará adstrito a atuação apenas na esfera penal, podendo trazer outros elementos
79 e auxilia-lo no atendimento do escopo da Lei Maria da Penha. Em meu sentir, os
80 Defensores que desenvolvem atividade na área de Violência Doméstica e Familiar,
81 independente da denominação da DP, na prática já o fazem, ao contatar a rede, ao
82 encaminhar as partes para os serviços de proteção, não se restringindo apenas a
83 orientação jurídica, haja vista, que, conforme citou o Requerente, a atuação é híbrida e
84 envolve outras medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de
85 violência doméstica. A renomeação do 1º DP Especializado Criminal em Violência
86 Doméstica e Familiar contra a Mulher para o 1º DP Especializados dos Juizados de
87 Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, mantendo a sua atribuição, e
88 vinculando-a a Defensoria Pública Especializada dos Juizados Especiais, prevista no
89 art. 61, inciso V da LC Estadual nº 26/2006 dará enfoque a essa atuação
90 multidisciplinar com vistas a recuperação e reeducação do agressor. Com relação à



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 129ª SESSÃO ORDINÁRIA**

91 mudança de atribuição, há concordância expressa do Defensor Titular, que subscreveu
92 o requerimento junto com o Subcoordenador da Especializada Criminal. O art. 102, § 1º
93 da Lei Complementar Federal 80/94 afasta e esclarece quaisquer dúvidas quanto a
94 possibilidade de alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública,
95 atribuindo ao Conselho Superior tal competência. Noutro aspecto, há conveniência da
96 Instituição na alteração da nomenclatura, isto porque, tal modificação trará a
97 possibilidade de ampliar a sua atuação. Com efeito, a violência doméstica e familiar
98 contra as mulheres se configura um grave problema de saúde pública, já que tem
99 repercussões severas sobre a integridade física e saúde mental das mulheres (KRUG,
100 2003). Esta violência está tipificada pela ONU como uma violação dos direitos
101 humanos e um impeditivo à conquista da igualdade de gênero (ONU, 2006). Com a
102 aprovação da Lei Maria da Penha no final do ano de 2006, o Brasil, signatário de vários
103 acordos com a OEA para a proteção dos direitos das mulheres, incorpora no art. 35 da
104 referida lei a criação de “centro de educação e reabilitação para os agressores”. A Lei
105 Maria da Penha, em seus artigos 35 e 45, trouxe a implementação de serviços de
106 atendimento a homens autores de violência de gênero. O art. 45 (que altera o texto do
107 art. 152 da lei 7.210/1984) orienta que “nos casos de violência doméstica contra a
108 mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programa
109 de recuperação e reeducação”. Já se percebe que a prática demonstra ser exitosa e
110 outros Estados, citando aqui o Rio de Janeiro, onde a existência de Juizados de
111 Violência Doméstica e Familiar com foco na recuperação e reeducação do agressor,
112 trouxe uma redução na reincidência. Necessário vincar, no entanto, que, os Juizados
113 são instâncias especializadas para aplicação da Lei 11.340/2006, cuja criação prevista
114 nos arts. 1º e 14º da mesma legislação, é de competência dos Tribunais de Justiça dos
115 Estados e do Distrito federal, onde se lê: Os Juizados de Violência Doméstica e
116 Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência civil e criminal,
117 poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados,
118 para o processo, o julgamento e a execução das causas recorrentes. Nessa linha de
119 raciocínio, a subscritora entende não ser adequado a Defensoria Pública, como
120 instituição autônoma, utilizar em suas atribuições um termo específico do poder
121 Judiciário, renomeando a DP para Especializada em Juizado de Violência Doméstica e
122 Familiar, quando a própria LOJ não o fez. Ao que se percebe, os Requerentes
123 pretendem através da renomeação da DP, abranger a multidisciplinaridade prevista na
124 lei Maria da Penha e, assim, salvo entendimento contrário, não será conveniente
125 utilizar o termo “Juizado”. Diz que, “para cumprir com este papel, os Juizados devem
126 contemplar a dupla competência, que é dada ao Magistrado para atuar nas causas
127 cíveis e criminais relacionadas à ocorrência de violência doméstica e familiar contra a
128 mulher, dispor assessorar os magistrados em suas decisões, dar encaminhamento
129 para as medidas de assistência e promover a articulação entre os Juizados e a rede de
130 serviços especializados. Os trabalhos dos Juizados devem ainda ser assessorados por
131 Núcleos Especializados da Defensoria Pública, que deverão assegurar a presença de
132 Defensores Públicos para acompanhamento as vítimas em todos os atos processuais,
133 além de garantir Defensores para acompanhamento dos Réus nos processos criminais.
134 Ao Ministério Público a lei também recomenda que sejam criadas Promotorias
135 Especializadas que atuem exclusivamente nos Juizados como órgão auxiliar nas

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 129ª SESSÃO ORDINÁRIA

136 solicitações de medidas protetivas, nas titularidades das ações criminais
137 incondicionadas, entre outras atribuições. Para além disso, não se vislumbra, por mais
138 remoto que se imagine, que tal mudança de nomenclatura, poderá implicar em prejuízo
139 ao que se prevê a Resolução nº 08/2015. Todavia como foi dito acima, a questão
140 reveste se de contornos de simplicidade em sua apreciação, notadamente quando se
141 observa que o defensor Titular anuiu ao pedido, de forma voluntária e pactuada, com o
142 Subcoordenador. Além disso, tem por finalidade rechaçar a atuação de Defensoria
143 Pública na aplicação da lei Maria da Penha, numa proposta mais abrangente de
144 atuação na perspectiva de recuperação e reabilitação do agressor. Por tudo quanto
145 exposto, entende esta Conselheira que estão presentes os requisitos legais, que
146 autorizam a alteração da Resolução 08 acima para renomear p 1º DP Especializado
147 Criminal em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sustentando a
148 inadequação na nomenclatura Juizado e opinando para a utilização da denominação,
149 1º DP Especializado Multidisciplinar de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher,
150 mantendo a sua atribuição, e, vinculando à Defensoria Pública Especializada dos
151 Juizados Especiais, prevista no art. 61, inciso V da L.C. Estadual nº 26/2006”. A Sra.
152 Ouvidora Geral, Dra. Vilma Reis, consignou que as representações das Ouvidorias
153 primam pelo uso do repertório legal do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e
154 a Lei Maria da Penha, a qual foi muito bem utilizada no voto da Conselheira relatora,
155 Deliene Martins Carvalho. A Conselheira Cynara Rocha Fernandes consignou que
156 parabeniza os requerentes e o voto da relatora. Aduziu que vota pelo acolhimento do
157 pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Deliene Martins de Carvalho. O
158 Conselheiro Marcelo dos Santos Rodrigues consignou que parabeniza o pedido dos
159 colegas e o voto proferido pela Conselheira relatora. Aduziu que alguns colegas
160 acabam se agarrando a literalidade da atribuição do cargo, e o pedido é digno de
161 aplauso. A Conselheira Subcorregedora Geral, Dra. Josenilda Ferreira, consignou que
162 é uma honra substituir a Corregedora Geral. Aduziu que parabeniza o voto proferido
163 pela Conselheira relatora, Deliene Carvalho. Salientou que de fato não há em verdade
164 alteração de atribuição. Consignou que vota pelo acolhimento do pedido, nos termos do
165 voto da Conselheira relatora, Deliene Martins de Carvalho. O Conselheiro Subdefensor
166 Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, consignou que parabeniza o voto proferido
167 pela Conselheira relatora e a iniciativa dos colegas autores do pedido. Consignou que
168 vota pelo acolhimento do pleito, nos termos do voto da Conselheira relatora, Deliene
169 Martins de Carvalho. A Conselheira Rosane de Melo Assunção consignou que
170 parabeniza o voto proferido pela Conselheira relatora e a iniciativa dos colegas autores
171 do pedido. Consignou que vota pelo acolhimento do pleito, nos termos do voto da
172 Conselheira relatora, Deliene Martins de Carvalho. O Presidente da ADEP/BA, em
173 exercício, consignou que parabeniza o voto proferido pela Conselheira relatora e o
174 Colegiado está de parabéns. Salientou que integrar o agressor na política é, também,
175 um dos objetivos da Lei. O Presidente do CS consignou que parabeniza
176 o voto proferido pela Conselheira relatora e a proposta dos colegas, Marcos Fonseca e
177 Maurício Saporito. Aduziu que vota pelo acolhimento do pleito, nos termos do voto da
178 Conselheira relatora, Deliene Martins de Carvalho. Ressaltou o cuidado do voto da
179 relatora em buscar na literatura comparada, e as convenções de Direitos Humanos que
180 tratam acerca do tema que é bastante delicado. **Deliberação:** À unanimidade, pelo





**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 129ª SESSÃO ORDINÁRIA**

181 acolhimento do pedido, nos termos do voto da Conselheira relatora, Deliene Martins de
182 Carvalho. **Item 04** - Apreciação de edital à remoção para Classe Inicial. O Presidente
183 do CS esclareceu que se trata do fechamento do ciclo da promoção realizada no ano
184 passado. Consignou que o Defensor José Jaime já exerce as suas funções, por
185 designação, em Esplanada. O Presidente da ADEP/BA, em exercício, salientou que o
186 edital merece retificação quanto ao endereçamento do e-mail eletrônico no sentido de
187 constar "def". **Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação do edital à Remoção para
188 Classe Inicial, com as retificações sugeridas pelo Presidente da ADEP/BA, em
189 exercício, Gilmar Bittencourt S. Silva. **Item 05** – O que ocorrer. A Sra. Ouvidora Geral,
190 Dra. Vilma Reis, consignou que o sistema de Justiça e a Defensoria Pública vem
191 sofrendo um ataque, fruto de uma disputa desigual de ajuste de contas dos Estados,
192 daqueles que não cumpriram os limites de gastos estabelecidos em lei. Consignou que
193 o Conselho Nacional de Ouvidorias tem estudado todas as questões para realizar o
194 enfrentamento. Aduziu que o Governador Rui Costa é contrário ao PL 257. Aduziu que
195 já existem representações do Conselho Nacional de Ouvidorias em Brasília para
196 acompanhar as questões. Salientou que a pior das consequências é o engessamento
197 de todo o sistema. Consignou que em relação a Resolução 003/2014, que trata da
198 hipossuficiência, a Ouvidoria trouxe o relatório da audiência pública em 22 de setembro
199 de 2015. Salientou que embora exista todo o esforço da Subcoordenação de Direitos
200 Humanos em realizar um trabalho na Ilha de Maré, em conjunto com o GAPA e outras
201 organizações civis, no último final de semana, lamentavelmente, dois jovens foram
202 degolados e expostos na praça, fruto de um desacerto da política de guerra contra as
203 drogas. Aduziu que pede atenção da Defensoria nessas questões, inclusive, por
204 possuir assento no Pacto Pela Vida, e que possam suscitar a situação de abandono
205 das Ilhas. Ressaltou que outras situações limite estão ocorrendo, inclusive, na
206 FUNDAC, e determinados Comandos tem fechado os olhos. Consignou que tais
207 situações têm a ver com a mentalidade de faroeste de guerra às drogas e populismo
208 penal, e do terror promovido pelo tráfico drogas. Aduziu que requer, em nome da
209 Sociedade Civil, a designação de Defensor Público para Ilha de Itaparica para
210 acompanhar, inclusive, as situações de ameaça que vem ocorrendo na região.
211 Consignou que nos dias 07 e 08 todas as Ouvidorias, inclusive, o Ouvidor da DPE/DF,
212 Rodrigo, e da DPE/AC, Núbia Fernandes, estarão em Brasília mobilizadas. A
213 Conselheira Rosane de Melo Assunção consignou que recentemente recebeu um e-
214 mail dando conhecimento que a ESDEP havia liberado a participação dos Defensores
215 que atuam na área de família em um Congresso organizado pelo IBDFAM, que tratará
216 de alienação parental e guarda compartilhada. Salientou que essa participação estaria
217 atrelada ao cumprimento do artigo 6º da Resolução 001/2016 do FAJDPE, publicada
218 em 13 de junho de 2016, nos seguintes termos: "Os Defensores Públicos e servidores
219 sorteados e contemplados com o custeio da inscrição, despesas, deslocamentos e
220 diárias, deverão apresentar individualmente à ESDEP, em até 120 (cento e vinte) dias
221 após o término do evento, um dos seguintes produtos, relacionados a quaisquer dos
222 temas abordados: I – artigo científico; II – apresentação de aula, palestra, oficina ou
223 vídeo-aula, na Defensoria Pública, com suporte da ESDEP; III – Apresentação de
224 projeto escrito de atuação da Defensoria Pública do Estado da Bahia. § 1º O artigo
225 deverá seguir as regras da ABNT, contendo no mínimo 03 (três) laudas e poderá ser



Defensoria Pública BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA ATA DA 129ª SESSÃO ORDINÁRIA

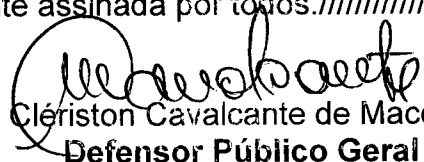
226 publicado pela Instituição. § 2º A apresentação de aula, palestra, oficina, deverá ser
227 comunicada à ESDEP com antecedência de 10 (dez) dias para providencias de
228 divulgação pela ASCOM. § 3º A vídeo-aula será gravada de acordo com as
229 especificações técnicas, orientações e suporte da ESDEP e devem ter duração de no
230 mínimo 50 (cinquenta) minutos. § 4º O projeto escrito deverá ser apresentado à
231 ESDEP, Subcoordenação ou Diretoria a qual o Defensor ou servidor estiver vinculado.
232 Consignou que muitos colegas que atuam na sala 17, no Núcleo de Família, e colegas
233 do interior que atuam na área de família ressaltaram um crescimento muito grande do
234 volume de trabalho, complexidade e grau de exigência dos assistidos. Salientou que o
235 questionamento ao artigo 6º da Resolução em referência deu-se, em geral, pelo
236 excesso de trabalho dos colegas. Aduziu que na ocasião da atualização oferecida nos
237 cursos já há uma contribuição, direta e indireta, à Instituição; inclusive, quando os
238 Defensores são chamados a dar entrevistas e auxiliar no curso de formação de colegas
239 e estagiários. Consignou que a Conselheira Deliene Martins de Carvalho autorizou a
240 utilização expressa de seu nome para declarar que seria muito difícil conciliar as
241 múltiplas atividades, principalmente no interior onde não há especialização, e ainda
242 assumir um ônus de escrever artigos, aula e palestras, com tantas exigências.
243 Consignou que a participação nos congressos e seminários já é comprovada com o
244 certificado. Aduziu que é importante disseminar o conhecimento adquirido. Todavia,
245 não considera razoável tais exigências, as quais poderiam ser substituídas por um
246 mero relatório. Consignou que a resolução criou critérios restritivos na participação do
247 colega. Ressaltou que a situação de desinteresse na inscrição para a participação nos
248 congressos e seminários também será verificada em outras especializadas. O
249 Presidente da ADEP/BA, em exercício, Gilmar Bitencourt S. Silva, questionou se a
250 sugestão da Conselheira seria no sentido da suspensão, pontual, de tais exigências
251 para o congresso em referência. A Conselheira Rosane de Melo Assunção consignou
252 que tais exigências não deveriam ser adotadas para nenhuma atividade. A Conselheira
253 Cynara Fernandes Rocha Gomes consignou que se preocupa com a necessidade de
254 retorno do conhecimento absorvido no evento, todavia, compreende as razões
255 ventiladas pela Conselheira Rosane de Melo Assunção. O Conselheiro Subdefensor
256 Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, consignou que, em relação as observações da
257 Sra. Ouvidora Geral, Vilma Reis, acerca da participação da Defensoria no Pacto pela
258 Vida, a Instituição, na ocasião do último encontro, foi questionada a crescente
259 população carcerária por meio de cálculos estatísticos. Aduziu que em relação a
260 Resolução do FAJDPE, trata-se de uma proposta do órgão Colegiado do FAJDPE,
261 formado por membros eleitos pela Classe e não de uma proposta adotada pela
262 ESDEP. Salientou que não visualiza qualquer onerosidade excessiva em produzir um
263 artigo de 03 (três) laudas no prazo de até 120(cento e vinte) dias. Consignou que
264 embora a matéria não seja de competência do Conselho, mas, sim do FAJDPE, na
265 Resolução não há vinculação a determinada área, há possibilidade de promover aula,
266 palestra, oficina, vídeo-aula e, até projeto de atuação. Aduziu que anteriormente foi
267 verificado que a produção de relatório não atingiu a finalidade do efeito multiplicador do
268 conhecimento. Consignou que é razoável a existência de retorno à Instituição, a qual
269 financiou a atividade. Já houve experiências anteriores que colegas, em menos de uma
270 semana, apresentaram esse retorno, com base na Resolução do FAJDPE. Salientou



**Defensoria Pública
BAHIA**


**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 129ª SESSÃO ORDINÁRIA**

271 que, caso o colega não deseje apresentar alguma das opções elencadas na
272 Resolução, não será punido ou terá a obrigação de devolver os valores investidos.
273 Apenas não poderá participar dos seminários e congressos seguintes sem cumprir as
274 exigências. Consignou que parabeniza os Defensores Públicos com atuação em Vitória
275 da Conquista, especialmente a colega Marta Nunes, pelo evento realizado denominado
276 "sextas jurídicas", com tema sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Aduziu que
277 presenciou um dos eventos mais marcantes nesses 02 (dois) anos, inclusive, com
278 recursos do FAJDPE, o qual foi responsável pela mobilização de dezenas de assistidos
279 cadeirantes, deficientes visuais e auditivos. Aduziu que o evento mencionado ocorreu
280 no auditório da UESB de Vitória da Conquista, o qual ficou completamente lotado.
281 Consignou que os Defensores de Vitória da Conquista, em articulação com a UESB,
282 viabilizaram a participação de tradutores e intérpretes em libras para os participantes
283 deficientes. Saliu que na ocasião o evento contou com a palestrante Célia Barbosa
284 Abreu, considerada a maior especialista do tema no país. Inclusive, a palestrante
285 elogiou bastante a fala dos Defensores Públicos no evento e ressaltou a importância da
286 Defensoria na aproximação da população. Aduziu que esse é apenas um dos exemplos
287 de que a Defensoria Pública do Estado da Bahia está demonstrando a sua
288 essencialidade, a exemplo das audiências públicas contra a cultura do estupro e a que
289 discutiu a política criminal no Estado, eventos que se prestam a trazer resultados
290 concretos. Consignou que parabeniza o FAJDPE por apoiar eventos, também, no
291 interior do Estado. O Presidente do CS consignou que acompanha as considerações
292 do Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, acerca da
293 participação da DPE/BA no Pacto pela Vida. Saliu que eventual contrapartida do
294 Defensor, após a participação de congressos e seminários, vem sendo discutida em
295 outras Defensorias no país. Ressaltou que em relação a Resolução do FAJDPE
296 compreende a inquietude dos colegas e sugere que tais questionamentos sejam
297 suscitados, por escrito, da forma mais democrática possível, na próxima sessão do
298 FAJDPE. Nada mais havendo, o Presidente do CSDPE encerrou a presente sessão e
299 agradeceu a presença de todos. E eu, Diogo de Castro Costa,
300 Secretário Executivo do CSDPE, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada
301 conforme, será devidamente assinada por todos.////


Clériston Cavalcante de Macêdo
Defensor Público Geral

Presidente do Conselho Superior


Rafson Saraiva Ximenes
Conselheiro Subdefensor Público Geral


Josenilda Alves Ferreira
Conselheira Subcorregedora Geral, em
substituição a Conselheira Corregedora
Geral, Maria Auxiliadora Santana B.
Teixeira



7/100/



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 129ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**Cynara Fernandes Rocha Gomes
Conselheira Titular**

Marcelo dos Santos Rodrigues
**Marcelo dos Santos Rodrigues
Conselheiro Titular**

**Hélia Maria Amorim Santos Barbosa
Conselheira Titular**

Rosane de Melo Assunção
**Rosane de Melo Assunção
Conselheira Titular**

**Gilmar Bittencourt S. Silva
Presidente da ADEP/BA, exercício**

**Vilma Maria dos Santos Reis
Ouvidora-Geral da DPE/BA**